



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADODESÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 29/01/2024

Eu Rosangela Maria Almeida Machado, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 180 do Regimento Interno e conforme solicitado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto de Souza através do Ofício nº 01/2024, no qual solicitou a esta Presidência a convocação de Sessão Extraordinária, venho através do presente, **CONVOCAR** os Ilmos. Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, para a **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **29/01/2024**, terá como objeto de deliberação a seguinte **ORDEM DO DIA**:

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 24 DE JANEIRO 2024 - DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL NACIONAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM COMPLEMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a complementação dos vencimentos aos Professores da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Educação do Município -, no percentual de 4,0% (quatro por cento).

§1º - a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 7, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, aplicou o índice de 3,62% (três, sessenta e dois por cento), havendo o complemento por parte do Município de mais 0,38% (zero, trinta e oito por cento), o que perfaz o indicado no caput deste artigo.

§2º - O presente reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos cargos de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, integrantes da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Suporte Pedagógico -, no percentual de 4,0% (quatro por cento).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos cargos de Diretor de Escola e Assessor Educacional, integrantes da Rede Municipal de Ensino - Quadro de Suporte Pedagógico -, no percentual de 7,0% (sete por cento), conforme justificativa anexa emitida pelo Setor de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ESTADODESÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 25 DE JANEIRO DE 2024 - Dispõe sobre a concessão de reajuste e consolidação dos vencimentos dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido aos Servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal reajuste salarial de **7,00%** (sete por cento).

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º. Os vencimentos de todos os cargos públicos municipais vinculados ao Poder Executivo constam dos anexos I e II desta lei já reajustados com o percentual previsto no artigo 1º.

Artigo 4º. O reajuste não se aplica aos Agentes de Combates a Endemias, Professores da Rede Pública de Ensino e Agentes Comunitários de Saúde, pela existência de previsão legal própria, já aplicada, e ora consolidada.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 24 DE JANEIRO DE 2024 - Dispõe sobre revisão geral anual do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro. **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, III, a, do Regimento Interno, **faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual ao piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro de 10,00% (dez por cento), alterando assim a tabela de vencimentos por classe descrita na Lei Municipal nº 2086 de 21/03/2023.

TABELA DE VENCIMENTO POR CLASSE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADODESÃO PAULO

| | | | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| I – A 2.480,41 | II – B 2.818,66 | III – C 3.382,39 | IV – D 4.087,23 | V – E 4.368,94 |
| VI – F 4.650,80 | VII – G 4.932,67 | VIII – H 5.664,90 | IX – I 5.941,25 | X – J 6.356,07 |
| XI – K 6.666,13 | XII – L 7.048,84 | XIII – M 7.286,25 | XIV – N 7.599,25 | XV – O 7.906,35 |
| XVI – P 8.216,00 | XVII – Q 8.528,17 | XVIII – R 8.836,51 | XIX – S 9.146,56 | XX – T 9.456,61 |
| XXI – U 9.766,70 | XXII – V 10.165,48 | XXIII – W 10.386,77 | XXIV – X 10.696,85 | XXV – Y 11.006,90 |
| XXVI – Z 11.316,93 | | | | |

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

=====

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 24 DE JANEIRO DE 2024 - Dispõe sobre revisão anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro. A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 23, III, c, do Regimento Interno, **faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, que passa a ser de R\$ 2.159,17 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º. Acrescenta o valor de 10% (dez por cento), ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambéiro, que passa a ser de R\$ 1.439,45 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.